

D

1884

Fol.

Junta da Provedoria dos Resíduos da Cidade do Desterro.

Escrivão Campos.

Autos de petição em que são sup-
plicantes Maria Gore de Souza, Fran-
cisco Gore da Costa, Anna Bernardi-
na da Silva Boncães e outros . . . es
Supp.

Atuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito Centos e oiten-
ta e quatro, aos dois dias do mês de Se-
tembro do dito Anno, nesta cidade
do Desterro Capital da Província de
Santa Catharina, em meu Cartorio
Atuei a petição que se segue; Do que
para constar faço esta Atuação do Ju-
rimento Gore de Campos e outros o
muni.



Ilmo. Sr. Juis Municipal e dos Resíduos
Informo e certifico da Honrabilidade.

Desturo, 19 de julho de 1884, em que esta
me foi apresentada. F. Montenegro.
Diga o Procurador Fiscal da Faz. Pro-
vincial. Desturo, 19 de julho de 1884. F. Montenegro.
Dez os herdeiros usufructuarios da fincada Dona
Rita Luiza de Cassia da Silva Ponção, que tendo
ella deixado em verba testamentaria, do seu testamento
e uso, fructo de uma morada de casa tercia sita
a oua do Brigadeiro Bitancourt desta cidade, e em
de necessario pagar-se a decima do uso. Fructo e repara-
la pelo seu máo estado, isto com grande prejuizo dos
herdeiros usufructuarios abastos assignados, es qua-
es de Comum a cõrdo tencionão ven. dela, visto não po-
derem reparala, e com o seu producto pagarem a ta-
xa do uso fructo a Fazenda Provincial e as decimas
Urbanas em que se achão a trasados; porisso requerem
a V.ª de V.ª se lhes mande dar alvará de autorização para
se effectuar a dita venda visto acharem quem a com-
preo apresentando os supplicantes os respectivos conheci-
mentos dos pagamentos a que estão sujeitos.

Diga o Thom. de Resíduos. Porisso F. a V.ª que vindo
Desturo, 23 de julho de 1884. o Procurador Fiscal da Fazenda
Filipe Montenegro da Prov. e sendo justo e
pedido dos suppi. differir a
na forma requerida.

Desturo 19 de julho de 1884
Anna Bernaradina da S.ª Ponção
Como cabeça de casa de familia Candida da Costa e urogo
de Constante Mario da Silva
Franc.ª Costa
João Evangelista da Silva Pinheiro

Atto de Jozé Maria Pação
Jozé Bonifácio de Souza
Vingete da Silva Pação
Maria Jozé de Souza

Mmo Sr. Jozé da Góes e Silva.

Cumprime-me informar a V. S. que é vossa
de três quantos allegas os supplicantes,
que a finada Dona Rita Silva da Silva
Poyas, legou em seu testamento a
Criação de que tratam os supplicantes pela
verba seguinte: - Deixo a minha primeira
tutamentaria Dona Luiza Clara da Concei-
ção, a Casa em que reside, tendo quatro por-
tões na frente da rua de Ourique, e foi Canto
a do Senado e por sua morte passar a Anna,
parda, e seus filhos Bergelino, Jozé Evange-
lista e Maria Jozé; bem como a Justina,
Crioula, Casada com Francisco Jozé da Costa,
a Constantina, Casada com Jozé Francisco
da Silva e Jozé, para nella residirem em
commun, e si o que sobrevier d'elles legata-
rios ou de seus herdeiros é que poderão vender
a Casa referida. N'outro verbo diz a tutan-
dora. Declara mais a minha primeira tuta-
mentaria, dita Dona Luiza Clara da Concei-
ção, que deixo a minha Chacrinha Annua
pequena Casa situada à rua da Conguei-
ra, e por sua morte passar com iguaes
condições aos legatarios, Anna, parda,
e a seus filhos, Bergelino, Jozé Evangelista

cellaria José em de mais Justina, bono-
tancia & Lyner, Confirme esta estipula-
ção na antecedente verba que tracta
da Casa de Minho residência. = E' certo
que os supplicantes estão em atraso com
as decimas do iro fructo a Fazenda, na
importancia de 234000 itanto, e a Casa
a que tractar precisa de prompto concerto
por ser de mim bem conhecida. E' o quanto
posso informar a V. S. que decidirá como
for de Justicia. Dito em 19 de Julho de
1884

Olhe. am. Leonard Jorge Campos

Nenhuma opposição se me offerece fazer ao
que requerem os supp.^{es}, uma vez que, de
commun accordo, elles pretendem vender
a casa que lhes coube em usufructo, e que
assim procedem para indenizar a Fun-
da da importancia da taxa que lhe é devi-
da.

Dito em 22 de Julho de 1884.

Sergio Volasco de M. a Pres.
Procurador Fiscal.

Comquanto a clausula estabelecida na ver-
ba testamentaria declare - que só o legatario
que sobreviver dentre os que subcrevem a pre-
sente petição, poderá vender a referida casa -
me parece equitativo o que requerem os supp.^{es}.

visto como estão elles de accordo, e indemnisação
por esta forma á Fazenda Provincial; não ob-
stante o Meritíssimo fôr resolverá o que
melhor entender em sua sabedoria.

Pesturo, 23 de Julho de 1884.

O Curador Geral, &
Joaquim Ign.^{ci} d'Almeida Ant. Furtado.

Não tem lugar o que requerem os sup-
plicantes, em vista da clausula de
q.^a trata da informacão do escripto
e o parecer do Thom.^{ci} de Residuos.

Pesturo, 24 de Julho de 1884.

Filipeberto Montenegro.

M.^{mo} Sr.^e d.^o Juiz de Residuos

Dularem os supp.^{tes} porquanto foi avaliada
a casa, a q.^a se referem. Pesturo, 28 de Ago.^{to} de 1884. Filipeberto Montenegro.

Com o devido respeito. Replicando
dizem os supp.^{tes}, que torna-se impossivel
o cumprimento da clausula da carta tes-
tamentaria "que manda só poder dispor
da Casa o ultimo dos legatarios, que sobrevi-
ver ao outro". Visto como a referida casa
acha-se em estado de ruina e está indi-
cada como Fazenda Provincial, e não po-
der nenhum dos herdeiros arrendatarios
pagar a divida, attento ao seu estado
de pobreza, sendo portanto inevitavel
a venda da mesma por occasião que
necessariamente deve promover a Fazenda

Fazenda Provincial, para cobrança
das Decimas - com prejuizo de Supp^{tes}
pelas Custas da execucao; sendo portan-
to de toda a equidade senao de Jus-
tica, que S. M. se digna autorisar
a renda exigida, tanto mais,
que todos os interessados, legatarios, re-
nunciando o direito de susp^{ção} e ultimo
que sobreviver, attento as circumstan-
cias que elles allegao, digo, attentas as
circumstancias que imperiosamente alle-
ga, os Supp^{tes} confiados na Justi-
ca, e que premeiros actos de S. M. esperam
que se digna deferir sua peticao, por
ser de

A. tome se por termo a renuncia, de que
trata os supp^{tes}, indo os autos depois a con-
clusao de S. M. de Direito, p.^a de J. **Justica**
como for de justiça. Pesterro, 30 de Ago.^{to} de 1884. F. Montenegro.
Cidade de Pesterro 28 de Agosto de 1884

Maria Joze de Souza
Como cabeça de casal de Justica Candida da Costa
e arago de Constancia Maria da Silva
Fran.^{co} J. da Costa
Anna Bernardina da Silva Ponção
Arago de Ignez e Maria Paicao
Fran.^{co} Bern.^{co} de Souza
João Evangelista da Silva Ponção
Virgolino da Silva Ponção

5
M^o Sr^o Escrivã do Residuo

Pir Francisco José da Costa e mais her-
deiros da finada D. Rita de Cássia Luiza
da Silva Pires, que para documento pro-
cisa que V^o S^o Certifique ao pi desta, por
quanto foi avaliado a casa e chácara
desta cidade de José Joaquim, d'esta Cidade,
diz, a rua da Congueira (hoje de Brigue,
Pier Bottomcourt), d'esta Cidade, cuja
avaliação deve constar no inventario que
se proceder neste Juizo: J^o P^o.

P. a V^o S^o seja devido
pelo a Certidão ex-
gerada; e

E. R. M^o.

Leonardo Jorge de Campos, Escrivã
do Poderado e do Residuo de Term^o des-
ta Cidade por sua Magestade e Confe-
rudo que deu Guarda do.

Certifico que verendo os autos do
inventario da finada dona Rita de Cássia
Luiza da Silva Pires, e de suas folhas

treze verso de vñ avaliação de quem
 trata a fidejussão visto que é do then
 que de aqui. — Uma Cessa na
 Rua da Tronqueira, desta Cidade
 com fundos da Rua de José Jacques,
 confrontando pelo Sul com a Rua
 em seguida a do Alamo, e pelo Nor-
 te com Casas de El Major Manuel
 Joaquim de Almeida Couto, que
 acharão valor de cinco mil reis.
 — Nada mais nem menos se continha
 em a mencionada verba da avaliação
 extractada dos Autos para a presente
 Certidão, e em próprios Autos um
 relatório em seu fôrro e Cartório
 desta Cidade do Desterrado Capital
 da Provincia de Santa Catharina,
 aos vinte e nove dias do mez de
 agosto de mil oitocentos e tantos
 e quatro. E em Leonar de Jorge Campos
 Escrivão que a subscrive e assigna.

R. 540
 2 200
 740
 R. 500
 5740

Leonar de Jorge Campos



Termo de desistência.

Aos dois dias do mes de Setembro de
 mil oitocentos e tantos e quatro,
 nesta Cidade do Desterrado Capital
 da Provincia de Santa Catharina,

em meu Cartorio comparecerão
 presentes os peticionarios Ma-
 ria Yori da Souza, Francisco Yori
 da Costa, Constança Elvira da
 Silva, Anna Bernardina da Silva
 Ponção, Izabel Maria Ponção,
 João Evangelista da Silva Pon-
 ção e Virgílio da Silva Ponção
 residentes nesta Cidade e que os
 reconheço pelos proprios de que
 doufe, e por elles me foi dito que
 na forma de sua petição e repli-
 cas rita que querião fazer de
 parte d'elles terras vinhas desistis-
 sem de facto desistem do direito
 que tem de despojar o ultimo sobre-
 vivente ou seus herdeiros da Casa
 e terrenos sitos à rua da Brincosa,
 antiga Brinqueria, desta Cidade
 que lhes foi legada comoירו-fruito
 pela finada Dona Rita da Cas-
 sila Lúcia da Silva Ponção. E de como
 o disseram e desistiram me pediram
 este termo que Hezfer e amigos
 do que doufe. Com Linam Jorge de
 Campos e meus omissos

Como cabeça de casal de Justina Camilida da Costa
 e por rogo de Constança Maria da Silva
 Francisco de la Costa
 João Evangelista da Silva Ponção
 Virgílio da Silva Ponção a
 Anna Bernardina da S. Ponção

Amoço de Jmz Maria Paiao
Fran. Berns. de S.
Maria José da Souza

300
Pagão estes Autos delle de 3 folhas
Dutero 10 de M^o 1884.

Campo.

Des. 10 de Setembro
1884
Campa

Conclusão.

200
As dois dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e qua-
tr, nesta Cidade de Dutero, em
meu Cartorio faco estes Autos em
cluz de Doutor Jmz de Direito
da Comarca paguim Tavares
da Costa Alvim, de que faço este
termo. Eu Leonor Jorge de Barros
escrevi e assino.

Elc. Com. 2000
Pg. 1.º

Attenduo a petição o fl. 2.º tendo em
consideração o parecer do fl. 3.º a distinctão
do fl. 6.º em eito a licença para se vendida
a casa e chácara de uma de Brigadier
Antencont, outgo da Prorquira, parecer
do r. o competente alvará. Cito, e cuso.
Baia de a auto, Dutero, 12 de Setembro
de 1884.

Joaquim Tavares da Costa Alvim

Data.

Chgo pelo Doutor Gui de Gircito
da Comarca Agrupm Barões do
Costa Mirandim, mefora entre-
ques este Autos Com seu despacho
prato; do que papei Certo e faco
este termo. Em Leonard Jorge
de Campos serviu o
200

Conclusão.

Astreu dias do mês de Setembro
de mil oit. Centos e oitenta e
quatro, nesta Cidade de Soutero
em meu Cartorio, faco estes Autos
Conclusão do Doutor Gui Muni-
cipal Felisberto Elino Berera Mon-
te Negro; do que papei este termo.
Em Leonard Jorge de Campos cui-
vori o
200

Clrf

Cumpra-se.

Doutro, 13 de Setembro de 1884.

Felisberto Monteiro.

Data.

Chgo no mesmo dia mês anno chu-
gar papei declarado, por parte do
Doutor Gui Municipal Felisberto
Elino Berera Monteiro, mefora
200

entre que os autos Com seu despo-
cho prito; De que faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos
ou my

Certifico quem
suas residencias intimou aos sup-
plicantes os despachos de p. p. b.
gras fican's si certos conforme.
De termo 13 de Agosto de 1884

Escreva
Leonardo Jorge de Campos.

Senr. da
Câmara de Setúbal
Campos

Quintada

Aos quatorze dias do mes de Agosto
de mil oitocentos e oitenta e nove
neta Cidade de Deodoro em meu
Cartorio faço juntada a estes Au-
tos dos peticões que ao diante se se-
guem; De que faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos Juiz de
ou my